

EMENTA: Cria Plano de Cargos e Carreira de Provedimento Efetivo, e em Comissão, Verba de Representação, Função Gratificada, Fixa Vencimento e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARÍ-PE., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos e Funções, da Câmara Municipal de Vereadores de Manarí, constantes do Anexo I, que passam a obedecer à organização estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O Presente sistema de Organização dos Cargos baseia-se nos critérios de Classes, Níveis e Símbolos.

Art. 3º - Os Cargos constantes desta Lei são de provimento efetivo, no Quadro de funcionários administrativos, aprovados em concurso Público de provas ou de provas e títulos e de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, no Quadro de funcionários Comissionados.

Art. 4º - O Provimento dos cargos farse-á:

- I - Por nomeação
- II - Por enquadramento.

Art. 5º - Os vencimentos dos Cargos criados nesta Lei, inclusive Função Gratificada-FG, são os estabelecidos no Anexo II, e o enquadramento se dará por Portaria do Presidente da Câmara, observadas as respectivas remunerações e atribuições dos Servidores do Legislativo.

Art. 6º - Os Vencimentos dos Servidores do Legislativo serão reajustados na mesma base e na mesma data que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Sempre que forem alterados os vencimentos dos servidores desta Câmara, a Função Gratificada-FG, sofrerá um reajuste de igual valor sobre a gratificação vigente.

§ 2º - Sem prejuízo das vantagens decorrentes do Capítulo do artigo 6º desta Lei, aos servidores de Cargo em Comissão poderá ser atribuída verba de representação, até o limite máximo de 100% (Cem por cento) sobre os respectivos vencimentos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta da Mesa da Câmara de Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de



sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Janeiro 1997.

José Vieira Pereira

JOSÉ VIEIRA PEREIRA
PREFEITO.

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS E CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO

PESSOAL ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1/97

1.0	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
1.1	PESSOAL ADMINISTRATIVO - PA.	
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NIVEL
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	PA - 1
03	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	PA - 2
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PA - 2
03	AMANUENSE	PA - 2
03	VIGILANTE	PA - 2
03	ZELADOR	PA - 2
03	MOTORISTA	PA - 1
1.2	CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO	
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-I
01	ASSESSOR TÊC. CONTÁBEL E LEGISLATIVO	CC-I
01	CONTADOR	CC-II
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CC-III
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-III
01	TESOUREIRO	CC-III
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-IV
01	ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC-IV
12	OFICIAIS DE GABINETE	CC-V
Nº DE FG	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
01	CHEFE DE EXPEDIENTE	FG-I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

666 PESSOAL ADMINISTRATIVO-PA		
Nº DE CARGOS	NÍVEL DO CARGO	VENCIMENTO
03	PA-NÍVEL-1	R\$ 150,00
03	PA-NÍVEL-2	R\$ 112,00
03	PA-NÍVEL-2	R\$ 112,00
03	PA-NÍVEL-2	R\$ 112,00
03	PA-NÍVEL-2	R\$ 112,00
03	PA-NÍVEL-2	R\$ 112,00
03	PA-NÍVEL-1	R\$ 150,00

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DO CARGO	VENCIMENTO
01	CC-I	R\$ 650,00
01	CC-I	R\$ 650,00
01	CC-II	R\$ 550,00
01	CC-III	R\$ 350,00
01	CC-III	R\$ 350,00
01	CC-III	R\$ 350,00
01	CC-IV	R\$ 150,00
01	CC-IV	R\$ 150,00
12	CC-V	R\$ 112,00

FG FUNÇÃO GRATIFICADA VALOR

Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLO DA FUNÇÃO	VALOR
01	FG-1	R\$ 30,00

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manari-PE, para o Exercício Financeira de 1997 e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARÍ - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com Constituição Federal, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MANARÍ para o Exercício Financeiro de 1997 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita no valor de R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor da Receita.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Rec. Tributária	R\$	744.000,00
Rec. Patrimonial	R\$	24.000,00
Rec. de Serviços	R\$	316.800,00
Transferencias correntes	R\$	5.280.000,00
Outra Receitas Correntes	R\$	72.000,00
TOTAL	R\$	6.436.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	720.000,00
Alienação de Bens	R\$	187.200,00
Tranferencias de Capital	R\$	1.680.000,00
Outra Réc. de Capital	R\$	576.000,00
TOTAL	R\$	3.163.200,00
TOTAL GERAL	R\$	9.600.000,00

Art. - 3º - A Despesa será realizada mediante a descrição do Programa de Trabalho por função, órgão e Categorias Economicas, seguindo as Unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custo	R\$	3.700.800,00
Transferencias Correntes	R\$	894.000,00
TOTAL	R\$	4.594.800,00



DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	4.694.400,00
Inversões Financeira	R\$	36.000,00
Transferencias de Capital	R\$	150.000,00
TOTAL	R\$	4.880.400,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$	124.800,00
TOTAL GERAL	R\$	9.600.000,00

DESPESAS POR ORGÃOS

Câmara Municipal	R\$	720.000,00
Sec. de Gov. e Ação Social	R\$	343.200,00
Sec. de Administração	R\$	982.800,00
Sec. de Finanças	R\$	600.000,00
Sec. de Educ. Cult. e Desportos	R\$	3.150.000,00
Sec. de Saúde	R\$	984.000,00
Sec. de Agric. e Desenv. Rural	R\$	1.207.200,00
Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$	1.488.000,00
TOTAL	R\$	9.475.200,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$	124.800,00
TOTAL GERAL	R\$	9.600.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (Oitenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizado como recursos o que dispõe os Arts. 7º e 42º da Lei 4.320, de 17.03.64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1997.

II - Independente do disposto no item I do presente artigo, suplementar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando a reserva de contingência.

III - Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do Exercício Financeiro os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitando as despesas de cada órgão.

IV - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da receita estimada.



Art.5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização de despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para o Exercício de 1997, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispendios compatíveis com a arrecadação da Receita, afim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação Específica.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1997, e terá vigencia até o dia 31 de Dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Janeiro 1997.

José Vieira Pereira

JOSÉ VIEIRA PEREIRA
PREFEITO.